



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB Nº 322, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

**Homologar o parecer jurídico 80/2022 proveniente da Procuradoria, que trata sobre a possibilidade de inscrição nos quadros do Conselho, mesmo sem certidão de quitação eleitoral em razão de sentença penal condenatória transitada em julgado.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico de nº 80/2022, que trata sobre a possibilidade de inscrição nos quadros do Conselho, mesmo sem certidão de quitação eleitoral em razão de sentença penal condenatória transitada em julgado.

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 893ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 20 de setembro de 2022.

**DECIDEM:**

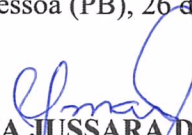
**Art. 1º** Homologar o Parecer jurídico de nº 80/2022, o qual trata sobre a possibilidade de inscrição nos quadros do Conselho, mesmo sem certidão de quitação eleitoral em razão de sentença penal condenatória transitada em julgado e deferir o prosseguimento do processo de inscrição com base na fundamentação da procuradoria.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

RAYRA MAXIANA  
SANTOS BESERRA DE ARAÚJO:0969368747  
7  
Assinado de forma digital por RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO:0969368747  
Dados: 2022.09.27 11:59:22 -03'00'

**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

João Pessoa (PB), 26 de setembro de 2022.

  
**CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA**  
**COREN-PB nº 238448-ENF**  
**Secretária do COREN-PB**